



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/10/2019

Edição N° 196



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 1938/2019

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento e observação o r. Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1690/2019

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1958 - 1977

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, republicandose no DJE, por três vezes, em dias alternados, o Parecer 353/2019-E

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015042-09.2017.8.26.0477 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino o retorno dos autos à Vara de origem



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - Processo nº 2018/206016

Aprovou os feriados abaixo relacionados nas Comarcas do Estado, esclarecendo que, no decorrer do ano de 2020, poderão ocorrer alterações nas datas mencionadas

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013 01. Nº 206.016/2018 (digital)

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/10/2019

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0412/2019 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054728-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1074288-29.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1066053-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080370-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093189-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093665-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100068-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100218-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1102992-52.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103859-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103888-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 1938/2019

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento e observação o r. Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019

COMUNICADO CG Nº 1938/2019

PROCESSO Nº 2019/163876 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento e observação o r. Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 88, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1690/2019

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável

COMUNICADO CG Nº 1690/2019 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável que, a partir de 25/10/2019 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até 31/03/2020, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2019. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2020, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1958 - 1977

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1958/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4941858 e A4941845.

COMUNICADO CG Nº 1959/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4739317, A4739319 e A4739320.

COMUNICADO CG Nº 1960/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4892629, A4892630, A4892893 e A4892895.

COMUNICADO CG Nº 1961/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4291807.

COMUNICADO CG Nº 1962/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2858691, A3235548, A4446502, A4446622, A4446623, A4446739, A4446747, A4446774, A4446884, A4446888, A4446967, A4446987, A5067526 e A5067576.

COMUNICADO CG Nº 1963/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4622186.

COMUNICADO CG Nº 1964/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1364478 e A1364479.

COMUNICADO CG Nº 1965/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4667323.

COMUNICADO CG Nº 1966/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3946350.

COMUNICADO CG Nº 1967/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4903558.

COMUNICADO CG Nº 1968/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5036618, A5036608, A5036580, A5036585, A5036550, A5036551, A5036549,

A5036538, A5036527, A5036525, A5036510, A5036508, A5036422, A5036421 A5036281, AA5036273, A5036282, A5036308, A5036317, A5036265, A5036393, A5036394, A5036395, A5036396, A5036401 e A5036406.

COMUNICADO CG Nº 1969/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1986228.

COMUNICADO CG Nº 1970/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3917536, A3917556, A3918373 e A3918491.

COMUNICADO CG Nº 1971/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4700523.

COMUNICADO CG Nº 1972/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2641348.

COMUNICADO CG Nº 1973/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4730895.

COMUNICADO CG Nº 1974/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4791980.

COMUNICADO CG Nº 1975/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4174221, A4991529, A4991548 e A4991596.

COMUNICADO CG Nº 1976/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAJUI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4661802.

COMUNICADO CG Nº 1977/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4375703.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, republicandose no DJE, por três vezes, em dias alternados, o Parecer 353/2019-E

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, republicandose no DJE, por três vezes, em dias alternados, o Parecer 353/2019-E e a decisão de fls. 803, para conhecimento geral, encaminhando-se cópias ao C. Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, 14 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Parecer 353/2019-E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Determinação, pela C.

Corregedoria Nacional de Justiça, de cumprimento imediato do Provimento quanto às Classes 2 e 3 de Serventias Extrajudiciais, com observação quanto àquelas da Classe 1, em especial, as deficitárias. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de expediente instaurado por determinação da C. Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000, com objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país, nos termos do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Opino. Como acima referido, com a edição do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, foram estabelecidas pela C. Corregedoria Nacional de Justiça regras mínimas para garantia da segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país. O art. 8º do Provimento nº 74/2018 criou o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais COGETISE, integrado por representantes das Corregedorias dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, além de membros das associações dos serviços extrajudiciais em todo país. Em parecer da lavra do MM. Juiz Assessor JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, aprovado por Vossa Excelência (fls. 163/166), foi autorizada a adoção do cronograma previsto no Provimento, para implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação determinados pelo C. CNJ, a serem atendidos no prazo ali fixado. Por decisão de fls. 577/578, o Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro HUMBERTO MARTINS, suspendeu os efeitos do Provimento nº74/2018, pelo prazo de 90 dias, até a instalação do COGETISE, com decisão de Vossa Excelência para ciência em âmbito estadual (fls. 595/596). Em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2019, na sede do Conselho Nacional de Justiça (ata às fls. 639/651), compareceram os membros do COGETISE, dentre eles, esse Juiz Assessor que subscreve o presente parecer, indicado por Vossa Excelência nestes autos (fl. 601), com posterior encaminhamento de sugestões em nome desta Eg. Corregedoria Geral (fls. 609/613). Esgotados os trabalhos e colhidas as manifestações dos Tribunais de Justiça e representantes da ANOREG/BR, CNB/CF, ARPEN/BR, IRIB, IEPTB/BR e do IRTDPJ/BR, identificou-se dificuldades de implantação integral do Provimento nº 74/2018 em relação, especialmente, à Classe 1 das serventias previstas na normativa, que são aquelas que arrecadam até R\$ 100.000,00 por semestre e representam 30,1% do total de serventias existentes no país. Quanto às demais serventias (Classe 2 e 3), a C. Corregedoria Nacional de Justiça determinou o cumprimento integral e imediato do Provimento nº74/2018 (fls. 764/765). Ante o exposto, tendo em vista que o Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ se encontra em plena vigência, o parecer que submeto, respeitosamente, à Vossa Excelência é no sentido de que seja determinado a cada uma das Corregedorias Permanentes do Estado, que fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas nas Classes 2 e 3 de Serventias, conforme o referido Provimento, instaurando as medidas administrativas que entenderem necessárias para a sua fiel observância. Quanto às serventias integrantes da Classe 1, deverão ser identificados e monitorados os reais motivos que eventualmente possam dificultar o seu cumprimento e, exclusivamente quanto às deficitárias, os motivos em caso de absoluta impossibilidade de efetivação deverão ser comunicados ao respectivo Juiz Corregedor Permanente e a esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, para encaminhamento à C. Corregedoria Nacional de Justiça. Proponho que, caso aprovado este parecer, seja ele disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, por 3 dias alternados, para conhecimento de todos os MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais do Estado. Sub censura. São Paulo, 10 de julho de 2019. (a) Paulo Cesar Batista dos Santos Juiz Assessor da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, e determino a sua publicação no DJE, por três vezes, em dias alternados, para conhecimento geral. São Paulo, 12 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015042-09.2017.8.26.0477 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino o retorno dos autos à Vara de origem

PROCESSO Nº 1015042-09.2017.8.26.0477 (Processo Digital) - PRAIA GRANDE - VAGNER LOPES - Parte: JOSIE BARBOSA DE SOUZA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino o retorno dos autos à Vara de origem para que a apelação seja encaminhada ao Col. Órgão jurisdicional a que foi dirigida. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se. São Paulo, 18 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LARISSA CRISTINA REALE, OAB/SP 142.098 e MARCELO ATAIDE GARCIA, OAB/SP 151.712.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Processo nº 2018/206016

Aprovou os feriados abaixo relacionados nas Comarcas do Estado, esclarecendo que, no decorrer do ano de 2020, poderão ocorrer alterações nas datas mencionadas

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em sessão realizada dia 21 de outubro de 2019, tomando conhecimento do Processo nº 2018/206016, aprovou os feriados abaixo relacionados nas Comarcas do Estado, esclarecendo que, no decorrer do ano de 2020, poderão ocorrer alterações nas datas mencionadas, as quais deverão ser comunicadas pelos Senhores Magistrados, e serão publicadas no Diário da Justiça.

Clique aqui e leia o calendário na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013 01. Nº 206.016/2018 (digital)

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/10/2019

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/10/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 206.016/2018 (digital) - CALENDÁRIO de feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2020. - Aprovaram o calendário, determinando sua publicação, v.u. 02. Nº 145.156/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Desembargador - Carreira, decorrente da aposentadoria do Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha (Edital nº 21/2019). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO 03. Nº 85.995/2018 (digital) - EXPEDIENTE referente à entronização de busto do Desembargador EDGARD DE MOURA BITTENCOURT nas dependências do Palácio da Justiça. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de aprovação, nos termos da manifestação da D. Comissão de Honraria e Mérito, v.u. 04. Nº 160.014/2019 (digital) - EXPEDIENTE referente à afixação de placa alusiva às novas instalações do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Andradina. - Autorizaram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (processos digitais) INDICAÇÕES 05. Nº 68.409/2011 - Doutora ANA PAULA MENDES CARNEIRO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, auxiliando na 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente - Juíza Coordenadora Adjunta; 06. Nº 174.474/2013 - Doutor SAULO MEGA SOARES E SILVA, 1º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Agudos - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Agudos; 07. Nº 74.202/2015 - Doutor HEITOR KATSUMI MIURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, acumulando a Vara da Comarca de General Salgado - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de General Salgado; 08. Nº 154.665/2015 - Doutora ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jacupiranga, acumulando a Vara da Comarca de Juquiá - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Juquiá. - Aprovaram as indicações, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 09. Nº 12.962/2012 - DICOGE 2 - EXPEDIENTE referente à revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ante a implementação do Inquérito Policial Eletrônico e a necessidade de revisão e atualização das regras referentes ao Plantão Judiciário. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 10. Nº 133.552/2012 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de Corregedoria Permanente na Comarca de Santana do Parnaíba. - Referendaram, v.u. 11. Nº 63.983/2018 - SPI (digital) - PROPOSTA da E. Corregedoria Geral da Justiça referente à revogação do acompanhamento e do monitoramento das estatísticas envolvendo o Projeto "OAB CONCILIA". - Aprovaram a proposta da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 12. Nº 19.082/2019 - DICOGE 1.1 - OFÍCIO da MMª Juíza de Direito TÂNIA MARA AHUALLI, solicitando seu desligamento da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Aprovaram a manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça e deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 81/2009 do CNJ, v.u. 13. Nº 202.954/2017 - GAB 3 - EXPEDIENTE referente à instituição da Unidade Remota de Julgamento - URJ em caráter permanente e com definição das regras de atendimento e organização dos serviços. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: ESTRELA D'OESTE - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 21/10/2019, a partir das 15 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data. FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/10/2019, a partir das 17h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data. FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES - SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO -

suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 29/10 a 1º/11/2019. PEREIRA BARRETO - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 21/10/2019, a partir das 16h30 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data. SANTO ANASTÁCIO - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 21/10/2019, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Fls. 1636/1639, 1645/1648 e 1650/1651: ciente. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 1636/1639, 1645/1648 e 1650/1651, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, em resposta à solicitação de fls. 1632, servindo a presente como ofício. No mais, intime-se a perita judicial para que informe quanto à conclusão do trabalho técnico. Intime-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0412/2019 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros - Cumpra a parte autora o quanto determinado à fl. 779. Int. PJV 158 - ADV: FERNANDO GELCER (OAB 300078/SP), DULCILENE DA SILVA LOURENÇO (OAB 271644/SP), LAIZ APARECIDA GRISOLIO AMEIXEIRO (OAB 94561/SP), ROSEMEIRE GELCER (OAB 284489/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.416/417, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1054728-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1054728-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Brooklyn Empreendimentos S.A. - Vistos. Dê-se ciência à impugnante acerca das informações da ARISP (fls.298/301), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.160/179: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1074288-29.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1074288-29.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Waldemar da Silva - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada em procedimento extrajudicial de usucapião pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Waldemar da Silva, cujo objeto é o imóvel de matrícula nº 84.428. Foram apresentados diversos óbices quanto ao pedido (fls. 222/225), tendo restado os seguintes após cumprimentos e concordância pelo suscitado: 1) Apresentação de título que demonstre a doação do imóvel, de modo a afastar a exigência de notificação dos proprietários tabulares; 2) Requerimento de notificação do promitente vendedor; 5) Certidões negativas do proprietário e cônjuge; 8) Complementação dos documentos comprobatórios da posse. O Oficial justifica os óbices com base nas exigências legais relativas a necessidade de realização de notificações dos titulares de direitos sobre o bem, cuja dispensa é excepcional e demanda comprovação por documentos, além de outras exigências expressas no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e no Prov. 65/17 do CNJ. Juntou documentos às fls. 08/284. O suscitado não se manifestou nestes autos (fl. 285), mas em sede administrativa (fls. 227/235) aduziu que juntou o documento de doação requisitado, que não há necessidade de notificação do promitente vendedor, que não pode obter a certidão negativa em nome de Lydia, cônjuge do proprietário, e que juntou documentos comprobatórios da posse. O Ministério Público opinou por estar a dúvida prejudicada (fls. 289/291). É o relatório. Decido. O §7º do Art. 216-A da Lei de Registros Públicos previu a suscitação de dúvida como procedimento a ser adotado para soluções de controvérsias entre registrador e requerente no pedido extrajudicial de usucapião. Ocorre que as peculiaridades do processo de usucapião exige menor rigor quanto a aplicação do Art. 203 da LRP: uma vez que a improcedência representa tão somente o afastamento dos óbices para que se dê prosseguimento ao pedido extrajudicial, e não necessariamente o registro da usucapião, a concordância parcial não prejudica o pedido, já que o prazo da prenotação é flexível e há possibilidade de cumprir com as exigências em qualquer fase do pedido, enquanto vigente a prenotação. Por tais razões, entendo que a presente dúvida não está prejudicada com a concordância do suscitado com relação a alguns óbices, sendo assim possível seu julgamento. Passo a análise dos óbices controversos. Conforme recentemente decidi no Proc. 1071425-03.2019.8.26.0100, ainda que a usucapião administrativa busque a simplificação do procedimento de reconhecimento da prescrição aquisitiva, não se pode ignorar que, em sendo procedente o pedido, está se declarando a perda de propriedade dos titulares de domínio. Por tal razão, em obediência ao contraditório e, especialmente evitando que determinada pessoa perca sua propriedade sem conhecimento, a notificação do proprietário tabular ou de seus herdeiros é essencial, exceto quando a hipótese prevista no caput do Art. 13 do Prov. 65/17 do CNJ esteja plenamente caracterizada. Deste modo, conforme a matrícula nº 84.428 (fls. 55/56), o proprietário tabular do imóvel usucapiendo é José Bonazza, casado com Lydia Mammini Bonazza, de modo que sua notificação (ou de seus herdeiros) é imprescindível, a menos que se demonstre a existência de justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, bem como prova de quitação das obrigações. Além disso, poderia ser dispensada a citação dos titulares se apresentado título que demonstre que houve alienação da propriedade, de modo que haja inequívoca prova de que os titulares não mais têm interesse no imóvel. Em tal situação, contudo, os adquirentes não de ser notificados para ciência. O que não se pode aceitar é que, sem que haja prova da quitação e da existência de relação jurídica, o requerente pretenda dispensar qualquer notificação, sob pena de aceitar-se a prescrição aquisitiva sem qualquer participação ou manifestação de vontade, ainda que presumida, dos titulares do direito. Pela mesma razão, também é irrelevante a modalidade de usucapião para que se decida sobre a necessidade, ou não, de tais notificações. Assim, corretas as exigências 1 e 2 da nota devolutiva: deve o interessado requerer a notificação dos proprietários (ou herdeiros) ou, alternativamente, de eventuais adquirentes do imóvel por instrumento apto a tanto, devidamente comprovado. Com isso, não havendo qualquer documento que comprove a doação direta entre proprietários e Rodrigo Andrade Bonazza, a notificação somente deste último não é suficiente para suprir a exigência. Já quanto a exigência de certidões, esta existe para que se comprove a posse mansa e pacífica, sem existência de qualquer ação judicial cujo objeto seja o imóvel, o que inviabilizaria a usucapião. Deste modo, sendo Lydia esposa do proprietário tabular, certidão negativa em seu nome é necessária ao pedido, nos termos do Art. 4º, IV, b, do Prov. 65/17 do CNJ. Não se ignora a afirmação de que a certidão não pode ser obtida, pois inexistente CPF de Lydia. Ocorre que há outros meios de busca, com base no nome e filiação, disponibilizado pelos Tribunais para tais situações excepcionais. Caberá ao requerente, portanto, demonstrar que buscou outros meios para obtenção das certidões exigidas no provimento, não sendo suficiente a mera alegação de impossibilidade por desconhecer os número de seu CPF. Destarte, somente se efetivamente demonstrada a impossibilidade de obtenção das certidões, poderá o Oficial, em seu juízo de qualificação, dispensá-la, exigindo outros documentos que demonstrem "inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel", ou mesmo entender por tal inexistência com base, por exemplo, no tempo em que os titulares faleceram. De qualquer forma, não havendo efetiva comprovação da impossibilidade de obtenção das certidões, fica mantido o óbice, ressalvada a hipótese de novo pedido de dispensa, devidamente justificado com documentos, a ser oportunamente analisada pelo oficial com possibilidade de dúvida a esta Corregedoria, em caso de discordância com a decisão. Finalmente, o Oficial

exigiu a apresentação de documentos que comprovem a posse por todo o período prescrito, entendendo não ser suficientes os documentos apresentados. Ocorre que a comprovação da posse diz respeito ao próprio mérito do pedido e o Art. 4º, III, do Prov. 65/17 tem claro caráter exemplificativo: sendo requisito da usucapião a demonstração de posse contínua, cumpre ao requerente suprir o ônus de demonstrar a existência de tal fato, através dos documentos que entender aptos para tanto, incluindo declarações de testemunhas tomadas por tabelião de notas, dados constantes da ata notarial e outros documentos, como comprovantes de pagamento de impostos ou contas relativas ao imóvel. Em outras palavras, cumpre ao requerente fazer tal demonstração, cabendo ao Oficial, se entender necessário e no interesse de garantir a eficácia e utilidade do procedimento, exigir mais documentos ou realizar diligências, conforme autorizado no Art. 17 do Prov. 65/17. Tal exigência, contudo, não pode ser entendida como óbice intransponível ao seguimento do procedimento. É dizer que, informado pelo Oficial de que talvez não haja suficiência dos documentos comprobatórios da posse, pode o requerente optar por apresentar novas provas ou requerer diligências ou, se entender que os documentos são suficientes para o pedido, informar expressamente ao Oficial que dispensa a produção de novas provas, cabendo ao registrador, nesta hipótese, dar seguimento ao procedimento, com as respectivas notificações e outras etapas essenciais, se ainda não realizadas, julgando ao final o mérito do pedido com base nos documentos apresentados. Somente neste momento, ou seja, quando o Oficial der sua manifestação definitiva sobre o pedido, podendo entender inclusive pela insuficiência de documentos (Art. 17, §2º, Prov. 65/17), é que caberá manifestação desta Corregedoria se houver requerimento do interessado, nos termos do Art. 17, §5º, do citado provimento. Em suma, quanto ao último óbice relativo a nota devolutiva em análise nestes autos, manifesto-me apenas no sentido de que caberá ao requerente apresentar os documentos solicitados, requerer a realização de diligências (ou justificação administrativa) ou expressamente consignar que entende comprovada a posse, dispensando qualquer providência adicional para tal fim e requerendo o prosseguimento do pedido. Somente ao final, com a manifestação de mérito do Oficial, em caso de improcedência poderá ser suscitada dúvida para que esta Corregedoria analise se houve efetiva comprovação da posse e preenchimento de todos os requisitos necessários para a procedência do pedido. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Waldemar da Silva, mantendo os óbices apresentados, com observação quanto a forma de cumprimento do óbice relativo à comprovação da posse, nos termos acima Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. - ADV: VANDER JOSE DE MELO (OAB 102700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Processo 1090181-60.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos. Trata-se de habeas data interposto por Leandro Cardoso dos Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a retificação dos dados constantes na matrícula nº 174.085, por não exprimirem a verdade ao constar que o imóvel foi por ele adquirido em conjunto com sua esposa, quando ele foi o único adquirente, conforme instrumento de retificação e ratificação. É o relatório. Decido. Conheço do pedido, vez que o Art. 20, "f", da Lei 9.507/97 prevê a competência de juiz estadual para os casos em que a autoridade não esteja elencada nas demais alíneas. Competente o juiz estadual e sendo tendo o coator domicílio na Capital, aplica-se o Art. 38, I, do Decreto Lei-Complementar 03/69, já que o pedido é diretamente ligado aos registros públicos, não havendo mera alteração reflexa do registro com o pedido, sendo seu objeto a retificação direta dos dados. Ainda, sendo o pedido análogo à retificação de registro imobiliário, seria temerário o reconhecimento de competência de juízo diverso, já que daria ensejo a decisões contraditórias ou até mesmo escolha de jurisdição pelo impetrante, a depender da ação escolhida. Ainda, o Parágrafo Único do Art. 1º da lei 9.507/97 define como de caráter público "todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações", definição que abarca o registro imobiliário, trazendo, em tese, a incidência da lei. Não obstante, a natureza e particularidades do registro imobiliário fazem com que as hipóteses de cabimento de habeas data sejam muito restritas, se não inexistentes. Isso porque a Lei 6.015/73 prevê diversos instrumentos tanto para ciência como para retificação dos dados constantes dos registros, e sua inobservância pode levar a sanções disciplinares previstas na Lei 8.935/94. Veja-se que o Art. 16 da Lei 6.015/73 já prevê o dever de informação pelo Oficiais de Registro, norma muito anterior à inserção do habeas data em nosso ordenamento. A negativa de conceder certidão, se de modo não justificado, levaria a sanções disciplinares, e, havendo justificativa, está sempre baseada na legislação, de modo que não caberia habeas data por haver legislação expressa que impede o fornecimento das informações. Já quanto a retificação, o art. 213 da Lei 6.015/73 prevê as hipóteses em que tal ato poderá ser realizado. Pontuo que a relevância do registro imobiliário, principalmente quanto a constituição da propriedade e outros direitos reais, deve levar a uma interpretação restritiva da legislação. É dizer que não se pode estender as hipóteses de retificação, sob pena de trazer insegurança jurídica ao sistema. Dito isso, o Art. 4º da Lei

9.507/97 prevê o cabimento de retificação através de habeas data quando houver "inexatidão de qualquer dado a seu respeito (do interessado)", hipótese ainda mais restrita que a alínea "g" do inciso I do Art. 213 da LRP, que permite a modificação de dados de qualquer das partes. Ou seja, o habeas data é cabível tão somente quando houver inexatidão quanto aos dados do impetrante. Nestes autos, contudo, não logrou êxito o impetrante em demonstrar tal inexatidão a permitir a concessão da ordem. Isso porque, conforme a inicial, pretende que seja retificada a matrícula do imóvel para que conste como único comprador, e não em conjunto com sua esposa, como atualmente consta da matrícula. Ora, não há nenhum dado incorreto a respeito do impetrante: seu nome, qualificação e outros dados pessoais estão corretos. Se o erro alegado realmente existe, este diz respeito a informação sobre quem é o titular do imóvel e se há condomínio/mancomunhão ou propriedade única. Assim, sendo o objeto do pedido a retificação quanto a propriedade do bem, e não dados do próprio requerente, a improcedência da ação é de rigor. Ainda que assim não fosse, o Art. 7º, II, da Lei 9.507/97 prevê o cabimento do habeas data para retificação de dados quando não se prefira fazê-lo por outro meio, seja processo administrativo, judicial ou sigiloso, o que representa dizer que o habeas data não é ação alternativa, o que permitiria seu ajuizamento quando ação judicial ou administrativa anteriormente ajuizada fosse julgada, como é o caso do mandado de segurança e da ação de conhecimento. É dizer que, tendo optado o autor por ajuizar ação judicial ou administrativa, perde o habeas data seu objeto, pois já houve manifestação anterior quanto ao mérito por órgão competente. Sendo assim, tendo o impetrante proposto o Proc. 1087321-57.2017.8.26.0100, com mérito julgado e transitado em julgado, negando a retificação pleiteada, não pode agora, por via diversa, pleitear o mesmo pedido através do habeas data. Por tais razões, demonstrada a impropriedade do habeas data para que seja realizada a retificação pleiteada, é caso de seu indeferimento desde logo, como autorizado pelo Art. 10 da Lei 9.507/97. Do exposto, nos termos do Art. 10 da Lei 9.507/97, indefiro a inicial e julgo extinto o presente habeas data. Ação gratuita, nos termos do Art. 21 da mesma lei. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1095119-98.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge - os autos aguardam manifestação da impugnante, como determinado á fls. 493. Prazo: 15 dias - ADV: LUIZ GUSTAVO SANTOS PIRÔLLO (OAB 172928/SP), RENAN PACHECO DE ALMEIDA COSTA SOUZA (OAB 355889/SP), BÁRBARA MACIEL BELEM DE AQUINO (OAB 371605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Informe o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, o efeito em que foi recebido o Agravo de Instrumento interposto às fls.158/165. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103651-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gladys Sonia Monreal Villarroel - Maria Carolina Lizana Monreal - Dario Spiteri Ferreira - Juan Pablo Lizana Monreal - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E.

Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0413/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Rodrigues dos Santos - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Ao 10º Oficial de Registro de Imóveis para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - De início, determino a juntada do laudo médico acostado aos autos 357/373, constante nos autos de nº 1132275-28.2016. Após, considerando-se o interesse de incapaz, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0094996-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0094996-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - M.B.M. e outros - Vistos. Por intermédio da Portaria n.º 47/2.018 - TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o Sr. M. B. M., Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputada a prática de falta funcional consistente na ausência de recolhimento de emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda, nos últimos cinco anos, configurando, em tese, infração administrativa capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, os incisos V e VIII, do mencionado dispositivo), do artigo 31, da Lei n.º 8.935/94. O Tabelião compareceu ao feito na figura de sua curadora (fls. 134/135). Restou prejudicada a audiência designada para seu interrogatório, ante a informação de que sua incapacidade, fls. 148. A fls. 149/165 foi juntado aos autos o laudo pericial realizado no feito n.º 1132275-28.2016.8.26.0100, o qual também apurava eventual responsabilidade administrativa do sr. Tabelião. O Ministério Público não vislumbro presente requisito que autorizasse sua intervenção no feito (fls. 170/171). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o Sr. M. B. M., Tabelião de Notas da Capital, por afronta ao disposto no artigo 31, incisos I e II, da Lei nº 8.935/94. No caso em espeque, apurou-se a ausência de recolhimento de emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda, nos últimos cinco anos. Embora o Delegatário se encontre aposentado pela Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo, ensejando a extinção da delegação, conforme dispõe o inciso II do artigo 39 da Lei 8.245/94, as infrações disciplinares capituladas neste processo administrativo remetem a período anterior à data da aposentação. Nesse sentido, prevalece o r. entendimento exarado no r. Parecer nº 89/2016-E, aprovado pelo então Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, atinente ao julgamento do Recurso Administrativo no Processo nº 2.016/38.426, nos seguintes termos: "É cediço que no âmbito disciplinar aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e dos Registradores) a Lei nº 8.112/90, que dispõe

sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois, o registrador e o notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e reflexos para a sociedade e para o próprio Estado. Nesta linha de raciocínio, estão sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Assim sendo, se de um lado é certo que a causa da aposentadoria do recorrente foi o tempo de contribuição previdenciária, e que o ato administrativo que a concedeu não poderá ser atingido pela decisão final deste processo administrativo disciplinar, pois, não há possibilidade de cassação da aposentadoria, de outro lado, é certo que a razão (fundamento) que possibilita a continuidade deste processo administrativo disciplinar para fatos ocorridos antes do ato de aposentação, é a de evitar que simplesmente sejam apagados eventuais ilícitos cometidos, e, com isso, blindar e brindar o prestador do serviço público, que ficaria incólume de responsabilização." Assim, a extinção da delegação decorrente da aposentadoria voluntária concedida pela autarquia previdenciária não acarreta a perda de objeto do feito. Nada obstante, na específica situação telada, os elementos probatórios coligidos, com destaque para a prova emprestada do feito n.º 1132275-28.2016.8.26.0100, consistente em laudo médico elaborado Dr. Gilberto Ochman da Silva, médico neurologista e neurocirurgião da Divisão de Neurocirurgia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fornecem evidências suficientes de que, no período objeto do presente processo administrativo, o Tabelião já apresentava incapacidade total e definitiva para os atos da vida civil, o que impede, nesta quadra, a sua responsabilização administrativa. Ao tecer suas considerações técnicas iniciais sobre o caso em exame, o Perito Judicial pontuou: "De acordo com a documentação contida nos autos, verifica-se que o tema médico da presente perícia está centrado na avaliação do quadro neurológico do periciando e de sua capacitação laborativa e para atos de vida civil. A avaliação do periciando e o acesso às informações fornecidas por sua médica/assistente técnica e pela filha Camila permitem observar que há comprometimento neurológico, notadamente da esfera cognitiva e relacionado à fala, conhecido como afasia" (fls. 154). Nas discussões traçadas fundamentadamente no laudo, o expert aclarou: "No presente caso, o exame neurológico, notadamente a avaliação das funções cognitivas, revelou importante comprometimento da compreensão, sendo o periciando incapaz de entender comandos e solicitações simples, relacionadas a questões de localização temporal e espacial, da realização de tarefas de pequena complexidade envolvendo cálculos, nomeação, comandos verbais e escritos. Em quadros como o do periciando, há prejuízo do acesso às informações externas, o que compromete, de forma determinante, suas reações e manifestações no exercício das mais variadas tarefas, resultando, em última análise, em grande limitação funcional de interação de desempenho. As informações disponibilizadas, notadamente aquelas provenientes da médica que acompanha o periciando, atestam que não foi identificada causa para o quadro, sendo descartadas etiologias infecciosa, tumoral, vascular ou metabólica. Estas informações, somadas à cronologia de instalação e progressão dos sintomas neurológicos, conduzem para etiologia degenerativa para o quadro (...)" (fls. 157). Segundo as assertivas técnicas: "O estado atual do periciando impõe incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade laborativa anteriormente exercida no cartório, assim como para atos de vida civil. Há incapacitação parcial para as atividades de vida diária, relacionadas à alimentação, vestuário, higiene e deslocamentos. Considerando o tempo de evolução do quadro e seu estágio atual, não se espera recuperação que possa alterar a limitação neurológica atualmente observada" (fls. 157). Bem por isso, o Perito Judicial assim concluiu: "Periciando com longo histórico de atividade laborativa em cartórios, atualmente ocupando a posição de titular de cartório. Apresenta quadro neurológico compatível com diagnóstico de afasia progressiva, a qual impõe incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade laborativa progressiva e para atos de vida civil" (fls. 158). Ademais, ao responder os quesitos formulados pelo Juízo, o Especialista justificou que o periciando apresenta comprometimento neurológico, marcadamente cognitivo, com quadro compatível com afasia progressiva, CID-10: R47, de etiologia degenerativa, que se manifestou há cerca de seis anos atrás, com aparente agravamento progressivo ao longo dos anos (fls. 158/159). Deste modo, o resultado da perícia judicial elaborada pelo médico neurologista e neurocirurgião comprovou suficientemente que, à época dos fatos, o Notário já apresentava quadro neurológico degenerativo, marcadamente cognitivo. Assim, a reconhecida ausência de capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época dos fatos, impossibilita a condenação e a consequente aplicação de penalidade administrativa, por aplicação subsidiária do disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Portanto, muito embora as imputações remetam a período anterior à data da aposentação, diante da existência de circunstância (incapacidade total e definitiva) que obsta a responsabilização administrativa, impondo-se, pois, o decreto de absolvição. Pelos fundamentos expostos e por tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente a portaria e absolvo o Senhor M. B. M. das imputações descritas na inicial, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Comunique-se a presente decisão, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. I.C. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/ SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1008373-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 174 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 75 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 91 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.B.O. - - M.A.O. - - M.A.O. - Vistos, Tendo em vista a insuficiência de provas apresentadas em relação ao nascimento de Gerson Bras de Oliveira, apontem os requerentes a possível maternidade ou o nome da parteira que poderia ter realizado o parto; o cemitério onde ele teria sido enterrado; se têm a informação de que ele foi batizado, a Igreja onde foi realizado ou, ao menos, aquela que sua família frequentava, bem como apresentem carteira de vacinação ou qualquer outro documento que indique seu nascimento. Intime-se. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1050225-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1053262-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnold Hermann Ferle - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 48 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: JOÃO LUIZ FURTADO (OAB 158659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Fls. 91: antes de apreciar o pedido de reconsideração da sentença, comprove o autor o cumprimento integral da decisão no prazo de 05 (cinco) dias. Não observado o prazo ora assinalado, ficará mantido o decreto extintivo, com a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1066053-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1066053-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kajla D'arc de Toledo e Silva Gomes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: THAIS DE OLIVEIRA TOLEDO (OAB 268561/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1067586-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Greice Patrícia Maciel de O Castelo Rodrigues - - Goran Nestic - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, emenda de fls. 60/62 e 127/128. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ainda, servirá a presente de ofício a ser encaminhado pelos autores, mediante comprovação nestes autos, a fim de comunicar a alteração do patronímico da co-autora Michella, nos processos indicados nas certidões de fls. 129 e 130, que deverão acompanhar a presente. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Fls. 87/90: sobre a petição do Ministério Público, providencie a Sra. Designada manifestação de Aldo Neves Godinho Neto, Juliana Neves Godinho e Rachel Neves Godinho. Em relação a João Bosco de Carvalho Godinho, diga seu patrono nomeado. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.G. - - C.L.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências ajuizado por C. G. G. E C. L. G., qualificados nos autos, visando, em síntese, o registro tardio do assento de nascimento de seu avô paterno, Paulino Giannoni. A petição inicial foi instruída com os documentos a fls. 07/25. Emenda à inicial a fls. 45/50 e 60/66. A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 78). É o relatório. Fundamento e decidido. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Paulino Giannoni, acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 78). Devem ser considerados o nome, data de nascimento e filiação informados às fls. 12/14. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao(à) Senhor(a) Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (referente ao domicílio dos requerentes) consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078586-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e

comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/ DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. 1. Certifique-se a competência territorial, como de praxe, com base no endereço indicado a fls. 23. 2. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intimem-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1080370-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1080370-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Laurino - Vistos. Fls. 32/33: redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB 324785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - Guido Reggiani Filho e outro - Vistos. Fls. 64/67: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1086046-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR (OAB 200831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Vistos. Lizete Vernillo França, qualificada nos autos, ofereceu embargos de declaração em face da sentença de fls. 124/125, alegando, em síntese, que a sentença teria sido obscura por não fazer constar, expressamente, quais documentos haverão de ser retificados, bem como por não indicar quais são os Cartórios competentes a proceder as respectivas alterações nos documentos. Cumpre ressaltar que a sentença proferida, em seu dispositivo, fez expressa menção à emenda à inicial de fls. 108/119, que é clara quanto aos documentos a serem retificados, bem como em relação aos Cartórios competentes a proceder as respectivas retificações. Nesse sentido, o pedido da parte autora, no que diz respeito à alteração do nome de Nicolau Espinosa Gonzales para "Nicolau Espinoza Gonzalez", tanto na certidão de nascimento, quanto na certidão de óbito, foi apreciado, e será, nos termos da sentença, integralmente cumprido. Como se vê, todas as questões levantadas pelas embargantes foram apreciadas, não havendo omissão a sanar. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, mas REJEITO-OS face à fundamentação retro, mantendo a sentença de fls. 124/125 nos exatos termos em que foi prolatada. Intime-se. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1092681-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

Processo 1092681-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Verifico que o Senhor Interino e as Senhoras Auxiliares requerem, por ora, a contratação de seis prepostos, sendo dois para o setor de limpeza e quatro para o setor de contabilidade. Anoto, para controle, que as razões para as contratações requeridas encontram-se bem amparadas nos fundamentos do pedido. No entanto, por ora, inviável a autorização para as requeridas contratações, sem a devida apresentação das planilhas orçamentárias da unidade, posto que incerta a real situação financeira e contábil da serventia extrajudicial, conforme bem exposta na petição de fls. 11/17. Com efeito, necessário se aguardar a apuração das contas efetivas da unidade (fls. 14). Posto isso, em 20 (vinte) dias, manifestem-se o Senhor Interino e as Senhoras Auxiliares, informando quanto à efetiva apuração dos valores contábeis e, se o caso, encaminhando aos autos as respectivas planilhas de excedente referente aos três últimos meses de exercício. Ciência aos Senhores Responsáveis. - ADV: MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB 26111/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093189-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1093189-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jucimar Lino dos Santos - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1093665-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1093665-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Carlos Pereira dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA (OAB 406666/SP), RAFAEL MACEDO DE ARAUJO (OAB 416143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - Vistos. Fl. 45: em observância à cota ministerial de fl. 45, manifeste-se a parte autora, procedendo o aditamento à inicial, no que diz respeito ao correto nome de Cecília Garcia Teixeira, genitora da requerente. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Os Representantes devem, no prazo de 05 dias, nos termos do r. Despacho manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo(a) Tabelião Interino do 03º Tabelionato de Notas da Capital. - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100068-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1100068-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Marcelino Neves Rodrigues Freitas - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA PAULA DINIZ DA SILVA (OAB 4091AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100218-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100218-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Cavalcanti Abi-acl - - Felipe Abi-acl Miranda - - Caroline Ribeiro Cavalcanti - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO RODRIGO MARINO TOZO (OAB 28682/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1100353-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa - Vistos. Cumpra, corretamente, a parte autora a cota ministerial de fl. 21, apresentando as certidões de nascimento atualizadas de "Roberto Santos e Souza" e "Maria Elisabete Piza de Toledo", no prazo de 15 dias. Int. - ADV: RENATO OLIVEIRA LEON (OAB 409376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB 394210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1102992-52.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Processo 1102992-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - M.L.G.G.G. - Vistos, Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Consigno que os processos que tramitam nesta Corregedoria Permanente, ante ao caráter administrativo, são imbuídos de gratuidade. No mais, manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 199062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103059-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Taynara Nunes de Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ROOSEVELT ALVES (OAB 429105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103185-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erica Bruno - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO DA SILVA SANTORO (OAB 348586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Bacciotti - - Joao Luiz Clarizia - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: RENATA SIMÕES CARVALHO (OAB 269736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103668-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Pietro Ferguson - - Wade Jordão Ferguson - - Alexander Ferguson - - Adrian Ferguson - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: FABIANO GROppo BAZO (OAB 189542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lamare Daelma Oliveira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103859-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103859-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Pascuti - - Rodrigo Pascuti Rodrigues - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA (OAB 363091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1103888-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103888-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Locatelli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALIX MARIA SIMOES DE SANT'ANNA (OAB 83655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - A parte autora deverá providenciar a distribuição da carta precatória (fls. 162) junto à Comarca competente, comprovando-se nos autos, em 10 dias. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)
